



**CONTRATO Nº 070/2023.**

**Dispensa de Licitação nº 030/2023.**

**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.**

**Processo Administrativo nº 2.962/2023.**

**Objeto: prestação de serviços de modernização administrativa.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO EVOLUTA**, com sede na Rua São Bento, nº 1.271, Sala 04, Centro, Araraquara/SP, 14.801-300, inscrita no CNPJ sob o nº 52.385.606/0001-96, neste ato representada por seu Diretor Principal Sr. **MATHEUS BERNARDO DELBON**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de **MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, envolvendo a revisão e elaboração de quadros descritivos de cargos e funções de carreira e comissionados, bem como a elaboração de um novo estatuto, bem como da criação do plano de cargos e salários para os servidores municipais de Ibitinga, implementação de avaliação de desempenho e outros instrumentos de gestão de pessoas, bem como sua implementação e acompanhamento, por meio da análise situacional e documental, e da elaboração da minuta dos projetos de leis adequados, apresentando procedimentos para a melhoria dos fluxos de trabalho, gestão e eficiência da administração pública.

| Descrição                                              | Quant./Unid.    | Valor mensal | Valor Total   |
|--------------------------------------------------------|-----------------|--------------|---------------|
| Serviços especializados de modernização administrativa | 12 (doze) meses | R\$ 4.746,00 | R\$ 56.952,00 |

**1.2. Justificativa:** a presente contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade da reestruturação dos cargos dos funcionários públicos municipais, visando a modernização de toda estrutura de cargos e posteriormente revisão do plano de carreira para futura implantação.

### **1.3. Especificação do objeto:**

**1.3.1.** Desenvolver o objeto especificado, com uso de metodologia técnica reconhecida e validada pelo **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Diagnóstico situacional, com realização de levantamento de Pesquisa Salarial de mercado público e privado, contemplando o estudo de práticas de concessão de benefícios;
- Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais;
- Descrição, especificação e perfis dos cargos efetivos, com delimitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo;





- d) Definição das competências técnicas, comportamentais e requisitos para exercício dos cargos efetivos;
- e) Definição das políticas e procedimentos de progressão salarial e promoção nas classes de cargos e nas carreiras;
- f) Definição das Vantagens;
- g) Enquadramento com as respectivas regras, e efeitos para os funcionários que permanecerem no plano antigo;
- h) Cargos em extinção;
- i) Entrega das minutas finais;
- j) Orientações para implementação.

**1.4. Local da prestação dos serviços: Prefeitura Municipal, Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, 14.940-122.**

**1.5.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com pessoal, material, equipamentos, transporte, passagens diárias, estadia, alimentação, fretes e cargas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, entre outras oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Todos os serviços enumerados no objeto do presente instrumento deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e qualificado da **CONTRATADA**, que tem a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos mesmos.

**2.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo que possa ser acarretado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, se por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**2.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**2.3.1.** Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

**2.3.2.** Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

**2.3.3.** Manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**2.3.4.** Executar, sempre que determinado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato;

**2.3.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

**2.3.6.** Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos





noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

**2.3.7.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;

**2.3.8.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

**2.3.9.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**2.3.10.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

**2.3.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 030/2023;

**2.3.12.** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

**2.4.** O presente contrato não poderá ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

**2.5.** Os serviços serão considerados aferidos e recebidos pela ação da fiscalização da Secretaria de Governo, constatando a perfeição dos mesmos.

**2.6.** No caso de constatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente das parcelas não pagas, até que seja feito, regularizado ou completado o serviço.

**2.7.** O serviço somente será considerado recebido, após a verificação e constatação, através da fiscalização do **CONTRATANTE**, que emitirá o respectivo Atestado de Execução, após constatar a perfeição do mesmo e atendimento por parte da **CONTRATADA**, a todos os itens do presente contrato.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**3.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**3.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.





- 3.4.** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.
- 3.6.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 3.7.** Não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 3.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 3.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 3.10.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente contrato.
- 3.11.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.12.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo.
- 3.13.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 3.14.** Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos.
- 3.15.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com as entregas previstas em cronograma, que será elaborado juntamente pela Prefeitura Municipal e a **CONTRATADA**, de acordo com a metodologia apresentada e validada entre as partes.
- 4.2.** O cronograma deverá conter 14 (quatorze) horas técnicas mensais de trabalho, admitindo-se sua compensação em meses subsequentes em um sistema de banco de horas, para fins de acompanhamento, contudo mesmo que a **CONTRATADA** exceda a quantidade de horas, o pagamento será conforme o estabelecido na cláusula I, **item 1.1.**
- 4.3.** O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e relatório detalhado dos serviços efetuados no período, depois da devida aferição e atestado de recebimento da Secretaria responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária.
- 4.4.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.





4.5. O valor total do presente contrato é de R\$ 56.952,00 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais).

4.6. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Governo – Manutenção do Gabinete da Prefeita e Dependências – 04.122.0006.3021 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 32 – Reserva Orçamentária nº 2397.**

4.7. Não haverá qualquer forma de reajuste no preço proposto.

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de execução dos serviços terá seu início a contar da data da assinatura do presente contrato e seu término se dará após 12 (doze) meses.

5.2. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término dos serviços e pagamento da última parcela.

5.3. O presente contrato poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante justificativa e avaliação da Administração Pública Municipal e decisão da Sra. Prefeita Municipal, como de direito, sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA VI – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações.

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

6.6. O Gestor do presente contrato é o Sr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto, Secretário de Governo.

6.7. A Fiscal do presente contrato é a Sra. Luana dos Santos Moraes, Diretora de Gabinete.

#### **CLÁUSULA VII – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

7.1. Nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

d) No caso de inexecução total imotivada do ajuste, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

7.2.1. A aplicação da multa não:

7.2.1.a. Impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.

7.2.1.b. Impedirá o **CONTRATANTE** de aplicar a pena de advertência à **CONTRATADA**.

7.2.1.c. Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1.d. Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis.

7.2.1.e. Desobrigará a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao **CONTRATANTE**, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

7.3. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

7.4. Da aplicação das multas previstas no presente contrato caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no artigo 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato pode ser extinto:

8.1.1. Por distrato, decorrente do interesse do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

8.1.2. Por denúncia, mediante comunicação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.3. Pelo fim do prazo contratado.





**8.2.** O instrumento de contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA IX – DO FORO**

**9.1.** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibatinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibatinga, 25 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO EVOLUTA**  
**MATHEUS BERNARDO DELBON**  
**CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati**  
CPF [REDACTED]  
Testemunha

**Ângela Maria Batista Salvador**  
CPF [REDACTED]  
Testemunha

